DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 48 de 19 de novembro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 19/2015
11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
24/11/2015 às 09 h
1. ORDEM DOS TRABALHOS
1.1.Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião
1.2. Leitura, discussão, votação e assinatura das Atas das 10ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 27 de outubro de 2015 e da 9ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 05 de novembro de 2015.
1.
ORDEM-DO-DIA

1. 1. APRECIAÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Capela, de Entrância Inicial, objeto do Edital 25/2015, firmado pelos Promotores de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá (13), Solano Lúcio de Oliveira Silva (17), Luciana Duarte Sobral (18), Rafael Schwez Kurkowski (20) e Ricardo Machado Oliveira(23)* . Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade;

2.2. LEITURA, discussão e aprovação da PROPOSTA DE ASSENTO - CSMP, da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento: "A convocação dos suplentes para participar das sessões do Conselho Superior somente poderá ser feita nos casos de afastamento ou ausências superiores a 30 (trinta) dias do Conselheiro eleito".
-
2.3. LEITURA, discussão e aprovação da PROPOSTA DE ASSENTO - CSMP, da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana: "Nos Procedimentos por remoção ou promoção, por merecimento ou antiguidade, não serão considerados HABILITADOS ou INDICADOS, os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Públicos relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art 68, I, primeira parte, da LC nº 02/90)".

2.4. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 14.14.01.0042, 14.14.01.0168, 16.14.01.0049, 16.13.01.0064, 54.15.01.0150, 76.14.01.0051, 53.14.01.0011, 11.14.01.0135, 11.14.01.0049, 11.14.01.0045, 11.14.01.0051, 11.14.01.0039, 11.14.01.0043, 11.14.01.0155, 72.12.01.0016, 72.12.01.0036, 24.14.01.0022 e 04.14.01.0144.
2.5. COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: Proejs nºs 06.15.01.0056, 06.15.01.0052, 06.15.01.0062, 03.15.01.0025, 03.15.01.0026, 14.15.01.0115, 14.15.01.0118, 14.15.01.0116, 14.15.01.0117, 14.15.01.0114, 14.15.01.0119, 14.15.01.0120.
2.6. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício s/nº, datado de 12 de novembro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor

Doutor Augusto César Leite de Resende, para informar o cronograma de aulas do Curso de Doutorado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS.

2.7. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Suposta falta de manutenção dos computadores do Projeto UCA da Escola Municipal Maria Terezinha dos Anjos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, em exercício, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

2.8. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 27.08.02.0001 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Antônio Oliveira Aruba e Prefeitura Municipal de Maruim. Assunto: Suposta falta de espaço, bem como abandono por parte da Administração Pública do Cemitério Cruzeiro do Novo Século. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, em exercício, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

2.9. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0048 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: José Raimundo Ancelmo e Município de Estância. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra Romilson Ancelmo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, em exercício, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

2.10. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0081 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Alberlito Andrade Silva e Edivan Silva Góis. Assunto: Suposta ausência de licença ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida.

2.11. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Edson Montes de Oliveira. Assunto: Suposta existência de plantação de capim em Área de Proteção Permanente (APP) e ausência de licença ambiental para criar porcos e aves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida.

2.12. APRECIAÇÃO para homologação das indicações dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituirem os Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradores de Justiça Moacyr Soares da Motta, no período de 02.10 a 31.10.2015, substituto Doutor Fábio Viegas Mendonça de Araújo, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; Moacyr Soares da Motta, no período de 01.11 a 30.11.2015, substituto Doutor Fábio Viegas Mendonça de Araújo, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; Ernesto Anízio Azevedo Melo, no período de 07.01 a 05.02.2016, substituto Doutor Luiz Alberto Moura Araújo, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; Jorge Murilo Seixas de Santana, no período de 20.11 a 19.12.2015, substituta Doutora Maria Lilian Mendes Carvalho, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; Carlos Augusto Alcântara Machado, no período de 07.01 a 05.02.2016, substituto Doutor José Elias Pinho de Oliveira, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no período de 28.09 a 07.10.2015, substituto Doutor Deijaniro Jonas Filho, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no período de 13.10 a 22.10.2015, substituta Doutora Gláucia Queiroz de Morais, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça;

2.13. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Peças de Informações, Inquéritos Civis e Notícias de Fato, a seguir discriminados:

1 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0054 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e EMURB. Assunto: Suposta insuficiência de iluminação pública na praça da Bandeira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

2 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0069 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Valter Oliveira Souza e Clientes do Quiosque de Lucimarcos. Assunto: Suposta poluição sonora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

3- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0010 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Jorge dos Santos Santana, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta possibilidade de realização do exame de Ressonância Magnética. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

4- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0046 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e SMTT. Assunto: Suposta existência de lesão causada pela ausência de semáforo em frente ao Colégio 17 de Março. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

5- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0075 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria Cecilia Dias Magalhães e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta não disponibilização de fraldas

descartáveis no Posto de Saúde Celso Daniel. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

6- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0024 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Indeterminado. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a Sra. Ana Maria. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

7- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0127 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Glayse Santos Silva e Secretaria de Estado da Saúde (CASE). Assunto: Suposta não disponibilização de produtos ortopédicos, pela rede pública de saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

8- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0133 - Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Assunto: Suposta necessidade de implementação do Programa Saúde na Escola. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

9- Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0243 (02 volumes e em anexo Notícia de Fato PROEJ nº 12.13.01.0383 e Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0354 com 07 volumes e 01 Pasta AZ em anexo) - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Anônimo e Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Supostos irregularidades nos critérios de admissão de pacientes que necessitam realizar exames de ressonância magnética no CADI - Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

10- Inquérito Civil PROEJ nº 81.14.01.0003 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Anônimo e Bar do Patrick. Assunto: Suposta poluição sonora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

11- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0082 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: CREAS do Parque dos Faróis e Jamisson Nunes Lopes Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Gigoberto Lopes Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

12- Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0045 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Tereza Batista de Jesus, Rony Cleverton Batista de Jesus e José Agnaldo Batista dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Tereza Batista de Jesus. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

13- Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0076 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: De Ofício e Ello Gas e Sertel Serviços de Instalações Térmicas. Assunto: Suposta prática de crime tipificado no art. 330 do CP. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

14- Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0198 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Rafael da Conceição dos Santos (menor). Assunto: Suposta situação de risco do menor R.C.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

15- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0137 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Cláudia Gonçalves Santos Ramos e Prefeitura Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta ausência de infraestrutura do Loteamento Marivan. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

16- Inquérito Civil PROEJ nº 60.12.01.0018 (12 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no uso de verbas públicas para contratação de shows. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

17- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0006 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Alfredo Alves Mendes, Maria José Santana e Nadja Pereira da Silva. Assunto: Suposta prática ilegal de desmatamento de vegetação nativa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Não homologação - Designação de novo Membro).

18- Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0091 (08 volumes) - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho de Alimentação Escolar do Município de Boquim e Associação de Deficientes Físicos de Boquim - ADEFIB. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento e desvio de merenda escolar, na Unidade de Ensino administrada pela Associação dos Deficientes Físicos de Boquim - ADEFIB. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

19- Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0005 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Estadual Senador José Alves do Nascimento. Assunto: Supostas irregularidades na alimentação escolar e estrutura física do Colégio Estadual Senador José Alves do Nascimento. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

20- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.13.01.0042 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de

Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Juaci Costa dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a adolescente M.S.A. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

21- Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0055 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro de Integração da Família - CEINFA. Assunto: Controle e fiscalização do Centro de Integração da Família - CEINFA. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

22- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.13.01.0033 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e "Espaço Pedro Firmino". Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

23- Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0031 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Thiago de Araújo Miranda e Postos de Combustíveis. Assunto: Supostos problemas na fixação do preço de Etanol na cidade de Aracaju.Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

24- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0012 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Evaneide Pereira da Silva, outros e Francisco Ramos Feitosa. Assunto: Supostas irregularidades ambientais. .Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

25- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0035 (Em Apenso Notícia de Fato PROEJ nº 05.15.01.0072 e Notícia de Fato PROEJ nº 05.15.01.0080) - 5ª Promotoria de Justiça do cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Basr da Luz, Depósito de Material do Bar, Mercearia Altas Horas e Skina's Bar. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

26- Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0134 (07 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Antônio José Góis, Banco do Estado de Sergipe - Banese, Jair Araújo de Oliveira e Marcelo Pelágio. Assunto: Supostas irregularidades em contratação de consultorias realizadas pelo Banco do Estado de Sergipe - Banese, no ano de 2004, em contrariedade à lei nº 8.666/93. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

27- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0004 (01 volume e 03 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Eliseu Kopp & Cia. Ltda e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades contidas no Pregão Eletrônico nº 130/2014, processo nº 28.265/2014, publicado pelo Município de Aracaju/SE. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Homologação)

28- Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0136 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: 8ª Vara do Trabalho de Aracaju e Município de Aracaju. Assunto: Suposta contratação irregular de pessoas para exercer na Secretaria Municipal da Educação. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Não homologação - Designação de Novo Membro)

29- Inquérito Civil PROEJ nº 06.09.01.0043 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Cidade Ambiental LTDA e Município de Pirambu. Assunto: Supostas irregularidades no contrato de limpeza pública. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Não homologação - Designação de Novo Membro)

30- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0118 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e ATMA 2000 para um Futuro Melhor. Assunto: Fiscalização do funcionamento do centro da ATMA 2000 para um Futuro Melhor. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário. (Conversão em diligência)

31- Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0142 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola 17 de Março. Assunto: Supostas irregularidades na unidade de ensino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

32- Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0098 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE e Marly do Carmo Barreto Campos. Assunto: Suposta falta de pagamento de multa aplicada a Sra. Marly do Carmo Barreto Campos, Ex-Gestora do Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

33- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0112 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Capacitação em Trabalhos de Decoração em Gesso. Assunto: Fiscalização do Funcionamento do Centro de Capacitação em Trabalhos de Decoração em

Gesso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

34-Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0006 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Quitéria Maria da Conceição. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontram os filhos da Sra. Quitéria Maria da Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

35- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0201 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Josefa Silvaneide da Cruz Santos e SEED/DEA/Setor de Educação Especial. Assunto: Suposta falta de vaga em transporte escolar para a criança com deficiência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

36- Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0040 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: William dos Santos Nascimento e Ana Paula - Assistente Social de Maruim. Assunto: Suposta perseguição política sofrida por William dos Santos Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

37- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0168 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Joneide Santos Andrade e Joelmo Santos. Assunto: Suposta necessidade de internação compulsória para o Sr. Joelmo Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

38 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0001 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Rosa Maria do Nascimento Silva. Assunto: Suposta irregularidade na eleição para escolha dos conselheiros tutelares do município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

39- Inquérito Civil PROEJ nº 35.14.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Yara Porto da Silva e Filhos e/ou Familiares do Senhor José Hernando Porto. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso José Hernando Porto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

40- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 03.15.01.0030 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Miriam Correia dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o menor E.J.S.Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

41- Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0040 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: SINTESE e SEED. Assunto: Suposta precariedade da estrutura física e pedagógica do Instituto de Educação Ruy Barbosa - IERB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

42- Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0097 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Shopping Jardins. Assunto: Supostos problemas na recarga de cartão para pagamento de estacionamento no Shopping Jardins. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

43- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0055 (2 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio de Orientação e Estudos Integrados - COESI. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

44- Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0144 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Restaurante Carne do Sol do Ramiro. Assunto: Suposto passeio público inadequado às normas de acessibilidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

45- Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0005 (01 Anexo Notícia de Fato PROEJ nº 05.15.01.0027) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Áurea Rosa - Espaço e Eventos. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

46- Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0289 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Jozielma dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Suposta possibilidade de disponibilização de medicamentos, para a paciente Jozielma dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

47- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0123 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ana Paula de Sá Hortas Soares e Adriana de Sá Hortas Soares. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Claudete Horta Sá Soares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

48- Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0009 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Riachuelo, José Uilson Santos e Idelandia dos Santos Barboza. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os menores S.R.S., J.B.S. e N.B. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

49- Inquérito Civil PROEJ nº 45.13.01.0045 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Casa Acolhedora Zilda Arns. Assunto: Revitalização e estrutura da Casa Acolhedora Zilda Arns. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

50- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0013 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados:

Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Supostas irregularidades trabalhistas, no município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

51- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 40.15.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sr. Luiz Loiola Silva. Assunto: Supostas irregularidades nas obras do Loteamento do Sr. Luiz Loiola Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

52- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.14.01.0004 - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Juizado Especial Federal - 5ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe e Alvaci Basílio de Oliveira. Assunto: Suposto crime contra a Administração Pública Municipal de Amparo do São Francisco/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

53- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0047 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Pinhão. Assunto: Suposta necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 9.782/1999. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

54- Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0221 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco do Brasil. Assunto: Suposta negativa de recebimento, pelo Banco do Brasil, de boleto de outra instituição bancária, sob a justificativa que o código de barras não foi lido pelo aparelho da agência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

55- Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0092 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Gilmar Rezende, outros e SEPLAG - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de valores gastos para a reforma da quadra de esportes do Colégio Estadual Governador Valadares, localizado no Bairro 18 do Forte. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

56- Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0285 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Anônimo e HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe. Assunto: Supostos gastos exorbitantes pelo HUSE durante o período de internação da paciente Maria Alves Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

57- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0009 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Moradores do Povoado São José da Caatinga e Moisés da Silva. Assunto: Suposto fechamento de viela que liga a rua Valter Batista e rua Pedro Moura no Povoado São José. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

58- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0037 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO. Assunto: Suposto descarte de lixo na Barragem da Cajaíba, por moradores de povoados circunvizinhos, sem providências da COHIDRO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

59- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0002 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Anônimo e Daniel Oliveira Costa. Assunto: Suposto desvio de função do Conselheiro Tutelar Daniel Oliveira Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação)

60- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0081 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Associação Sergipana de Karts-Ask e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta irregularidade quanto ao direito de uso do Kartódromo Emerson Fittipaldi .Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Não homologação - Designação de novo Membro)

61- Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0128 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos Educação de Aracaju. Interessados: Thiago dos Santos Feitosa, Escola Estadual 24 de Outubro e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Assunto: Suposta desordem na Escola Estadual 24 de Outubro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

62- Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0038 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Getsêmani - Colégio Joias de Cristo. Assunto: Suposta irregularidade no sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico no Centro Educacional Getsêmani, atual Colégio Joias de Cristo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

63- Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0167 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e M.M.F.. Assunto: Solicita a colaboração da Promotoria para localizar a adolescente M.M.F., em virtude da prisão da sua genitora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

64- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0071 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Josimeire Fernandes Silva Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança T.F.O. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

65- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 56.15.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Leôncio Chagas Teixeira e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos em prol dos munícipes de Nossa Senhora do Socorro .Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

66- Inquérito PROEJ nº 66.14.01.0105 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Cláudio Roberto Menezes de Oliveira e Prefeito Municipal de Cumbe. Assunto: Suposta falta de fornecimento, pelo atual Prefeito Municipal de Cumbe, de informações de interesse público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

67- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.13.01.0043 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Naiana da Silva Lima e Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde. Assunto: Averiguar supostas irregularidades durante a aplicação das provas do concurso público para o provimento de cargos da Câmara Legislativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

68- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Conselho Tutelar de Frei Paulo, CREAS, CRAS e Município de Frei Paulo. Assunto: Suposta falta de assistência à criança V.M.A.S., diante de acidente ocorrido em uma quadra poliesportiva do Município de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

69- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0022 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto de Criminalística. Assunto: Suposta deficiência na realização de perícia técnica. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

70- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0037 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Tiago Passos Costa, Gesica Cassimiro Izidorio e Gildon Castor Izidore. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança V.C.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

71- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.14.01.0044 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Péricles Souza e JGC Móveis Planejados. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

72- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0013 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: CREAS - Dra. Ruth Cardoso - PETI e Josefa da Solidade. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças C.A.J., L.J. e L.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

73- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0006 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Município de Campo do Brito, Município de Macambira e Município de São Domingos. Assunto: Averiguar se a Comarca de Campo do Brito e Distritos de São Domingos e Macambira possuem instituição de longa permanência voltada ao atendimento às pessoas idosas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

74- Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0127 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Bar "O Farol". Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

75- Inquérito Civil PROEJ nº 21.14.01.0082 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Sra. Amanda Laurinda da Silva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os filhos menores da Sra. Amanda Laurinda da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

76- Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0114 (02 volumes) - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Assunto: Acompanhamento da implantação das salas de recursos nas Escolas vinculadas à rede municipal de ensino no Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

77- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.15.01.0039 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Vereador Adriano Santos Carvalho e Banese Agência Laranjeiras. Assunto: Verificar a possibilidade ou não de implantação de senhas eletrônicas para que o consumidor tenha posse de documento comprovando a extrapolação ou não dos 15(quinze) minutos para atendimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

78- Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0137 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Cepi Expansão. Assunto: Supostas irregularidades no sistema de prevenção de combate a incêndio e pânico do Colégio Cepi Expansão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

79- Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0015 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Anônimo e Fundação Renascer. Assunto: Suposta omissão dos agentes de segurança e socioeducadores da USIP, quando ao dever de garantir a integridade física e de prestar assistência médica ao interno Júlio Silva de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

80- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0098 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado

de Sergipe e Gilmar Evaristo dos Santos. Assunto: Avaliar a regularidade, perante aos órgãos públicos, do evento denominado "Só Love", organizado por Gilmar Evaristo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

81- Notícia de Fato PROEJ nº 26.15.01.0058 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de General Maynard. Assunto: Apresentação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

82 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0052 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Maria das Graças Melo. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os alunos da Escola Municipal Prof. Mariana Meneses de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

83- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Associação dos Arquivistas da Bahia e Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades em edital de concurso público da Câmara Municipal de Vereadores Nossa Senhora do Socorro, em relação ao cargo de arquivista. . Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

84 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0031 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria Clodoalda da Cruz. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças P.E.C.S., C.V.C.S. e N.V.C.S..Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

85- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0100 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Jacira da Silva e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposto não fornecimento de medicamentos a paciente Jacira da Silva .Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

86- Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0082 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio Irmã Mariele. Assunto: Suposto funcionamento irregular do Colégio Irmã Mariele. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

87- Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0003 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Interquímica S/A. Assunto: Supostos ilícitos contra a ordem tributária. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

88- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0006 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Franciliano Gonçalves Lima e Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha. Assunto: Suposta criação de suínos, causando prejuízos à comunidade local. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

89- Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0024 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Marinalva Xavier de Santana, ENERGISA e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta inexistência de fornecimento de energia elétrica na residência da Sra. Marinalva Xavier de Santana, impossibilitando, especificamente, tratamento fisioterapêutico de pacientes domiciliares e filhos .Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

90- Notícia de Fato PROEJ nº 26.15.01.0056 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ronaldo dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Simone dos Santos .Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

91- Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0082 - 1° Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da Previdência Pública. Interessados: Associação Comunitária Amigos do Coqueiral - ASSCOAMI e Município de Aracaju. Assunto: Suposta malversação dos recursos públicos destinados às obras urbanísticas no Bairro Coqueiral. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

92- Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Antônio Carlos Rodrigues e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta ocupação irregular de passeios públicos por estabelecimentos comerciais no Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

93- Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0026 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Guardas Municipais de Nossa Senhora do Socorro e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposto não fornecimento necessário de curso de formação para os guarda municipais de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

94- - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0051 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Antônio Villanova de Carvalho. Assunto: Suposta falta de pagamento de multa aplicada ao Sr. Antônio Villanova de Carvalho, Ex-Gestor Público do Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação).

95- Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0023 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Santo Amaro das Brotas e A.E.S.. Assunto: Suposto desaparecimento do adolescente A.E.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

96- Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0161 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual de Educação, Ana Carla dos Reis Santos e Instituto Sergipano de

Educação e Desenvolvimento - ISED. Assunto: Supostas irregularidades decorrentes da suposta adulteração de declaração escolar do Colégio Dom Luciano, como também da não observância dos preceitos legais pelo Instituto Sergipano de Educação e Desenvolvimento - ISED, em relação a matrícula de alunos sem guia de transferência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

97- Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0062 (Apenso Notícia de Fato PROEJ nº 05.13.01.0126) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Abrigo de Animais da Prefeitura Municipal. Assunto: Supostas irregularidades no abrigo de animais de grande porte, da Prefeitura Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

98- Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0220 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Carira. Assunto: Suposto problema da não conclusão do cadastramento do Conselho Municipal de Controle Social e Acompanhamento do FUNDEB deste município. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

99- Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0132 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Escola Estadual Manoel Dionízio de Santana e Secretaria de Estado de Educação - SEED. Assunto: Supostas irregularidades na locação de um imóvel para transferência dos alunos da unidade de ensino, enquanto estivesse em reforma e atraso no início das obras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

100- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0072 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Rose Carla do Amparo Santana, José Albérico Gonçalves Ferreira e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Suposto fechamento de unidade escolar sem entrega de certificados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

101- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0051 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Profissionalizante de Saúde Dr. José Augusto Barreto. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

102- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0020 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e EMURB. Assunto: Suposta existência de um Bar situado entre a Rua Alameda "A" e a Avenida Marieta Leite, em frente ao Condomínio "Regent Garden", Bairro Jardins, que teria sido supostamente instalado em desconformidade com a legislação municipal e estaria em estado de abandono. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

103- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0157 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Francisco de Assis Freire e EMSURB. Assunto: Suposta utilização diária e irregular por feirantes e comerciantes de uma praça pública, demonstrando deficiência nos serviços de fiscalização da EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

104- Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0025 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Thiago Biriba da Silva e Hospital Gabriel Soares. Assunto: Suposta falta de vagas reservadas para portadores de deficiência física no Hospital Gabriel Soares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

105- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0159 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: DAGV, Antonio Sérgio dos Santos e Maria Vera Lúcia dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Maria Rita dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

106- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0011 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Carlos Santana Santos e Jorge Luiz Barreto de Oliveira. Assunto: Suposta construção em uma rua pública existente há mais de 50 anos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

107- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Ana Cléssia e Reinaldo. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança M. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

108- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 02.15.01.0038 - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra dos Coqueiros - SINDIBARRA e Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros. Assunto: Suposta irregularidade no tocante à mudança de regime jurídico dos funcionários da Saúde do Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação)

109- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0151 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Joaquim José Carmo Vieira e Poder Público Estadual e Municipal. Assunto: Suposta deficiência na pavimentação asfáltica nas Ruas Jenner Augusto e Engenheiro Marcondes Ferraz, prejudicando a mobilidade urbana e aumentando o risco de acidente de trânsito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos

Nascimento (Homologação)

110- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0142 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU e SMTT. Assunto: Suposta necessidade de discussão de medidas preventivas de organização do trânsito e do comércio nos dias de festa do Bloco Carnavalesco Rasgadinho no ano de 2015. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Homologação com recomendação)

111- Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0021 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria Virgínia Maia Santos e Telemar. Assunto: Suposta ausência de conservação dos aparelhos públicos de comunicação, "Orelhões", na cidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Não Homologação - Conversão em diligência)

112- Inquérito Civil PROEJ nº 25.12.01.0224 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Luzinaldo Cardoso Dantas e Prefeitura Municipal de Indiaroba. Assunto: Suposta contratação de servidores públicos sem concurso público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Não Homologação - Conversão em diligência)

113- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0045 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo e José Rivaldo Santos - "Branco". Assunto: Suposta criação de aves causando prejuízo à comunidade local. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Não Homologação - Conversão em diligência)

114- Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0117 (06 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta irregularidade no serviço de fiscalização de trânsito no Município de Tobias Barreto, especificamente quanto à atividade de mototáxi . Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Não Homologação - Conversão em diligência)

115- Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0027 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. Assunto: Supostas condições precárias de saneamento básico e esgotamento na localidade conhecida como Lagoa da Porta. (Não Homologação - Designação de novo membro)

116 -Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0012 (04 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Assunto: Apurar o fornecimento de merenda escolar nas instituições públicas de ensino do Estado de Sergipe Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).

117- Notícia de Fato PROEJ nº 26.14.01.0061 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e França da Silva Cruz. Assunto: Suposta cumulação de cargos de França da Silva Cruz com administração pública do município de Rosário do Catete e a Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).

118- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0148 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Bar "Chopp 13". Assunto: Supostas irregularidades relacionadas à segurança no estabelecimento denominado "Chopp 13". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).

119- Inquérito Civil PROEJ nº 15.14.01.0016 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe - AMESE e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Assunto: Suposta irregularidade na transferência para a reserva remunerada ex-oficio do Policial Militar Cel. QOPM Carlos Augusto de Lima Bispo, com vistas da alteração legislativa acostada aos auto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).

120- Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0042 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e Estado de Sergipe - Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Supostas irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 318/2013, Processo nº 018.00016500/2013-5 para a aquisição de instrumentos musicais pelo Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).

121- Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0265 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Arício dos Santos Araújo e Prefeitura Municipal de Maruim. Assunto: Supostas irregularidades na distribuição de água no Povoado Pau Ferro, em decorrência de supostas questões políticas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).

122- Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0087 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Japoatã. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB e Salário Educação no Município de Japoatã/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).

123- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.15.01.0028 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju. Interessados: Conselho Tutelar do 2º Distrito de Aracaju e Marli Pereira Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a criança G.V.P.S.P..Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).

124- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0235 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta existência de 10 (dez) toneladas de medicamentos vencidos no âmbito da Secretaria de Estado da

Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).
125- Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0163 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Vara Criminal de Lagarto e Maria José de Jesus dos Santos. Assunto: Possível situação de risco em que se encontra a infante N.J.S. . Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).
126- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0048 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE e Antônio Nery do Nascimento Júnior. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).
127- Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0006 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Bloco "Filhos da Mãe" e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Assunto: Suposta informação sobre a realização de um evento carnavalesco que percorreria as ruas da cidade de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).
128- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0032 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Poder Judiciário do Estado de Sergipe, Flávio Alexandre da Silva e Maria Jilvânia da Silva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontram as crianças G., J., M.K, E. e B. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).
3. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS: Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 16, datado de 27 de janeiro de 2015, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, e Notícias de Fato a seguir relacionados:
1 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.07.01.0011 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Boquim. Assunto: Suposta falta de pagamento de multa aplicada ao Sr. Antônio José Franca, ex-Vereador de Boquim, na Decisão TC - 18306 - 1ª Câmara, proferida nos autos do Processo TC nº 000248/2002. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário (ASSENTO nº 15).
2 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0015 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Dayane da Silva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra Dayane da Silva. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário (ASSENTO nº 16).
3 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0035 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e L.S. (adolescente). Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança P.I.M.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).
4 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Clerisson Dias. Assunto: Suposto crime de violência doméstica praticado contra a adolescente M.B.C.S., por seu ex-namorado Clerisson Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (ASSENTO nº 16).
4. O QUE OCORRER.
Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 19 de novembro de 2015.
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROEJ nº 05.14.01.0141

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em decorrência de reclamação sigilosa, formulada via Ouvidoria, registrada sob o 7991, referente à suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial "Bar Boteco Português", situado na Rua João Ouro, nº 61, Bairro Jabotiana, nesta Capital.

Dessume-se da denúncia que no Bar Boteco Português ocorrem shows ao vivo com elevado volume de som, a partir das 21:00 horas, estendendo-se pela madrugada, às quintas, sextas e sábados, perturbando o sossego dos moradores da região.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ informou que o estabelecimento possui Alvará de Funcionamento, com Inscrição Municipal nº 93568-2 (fls. 16/17).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA respondeu à requisição deste Órgão Ministerial, através do Relatório Ambiental nº 424/2014, que, quando da vistoria, o estabelecimento se encontrava aberto e realizava um show com música ao vivo. Desta forma, foram realizadas medições audiométricas, constatando-se o descumprimento do Artigo 2º, da Lei Municipal 1.789/1992.

No Relatório Ambiental nº 016/2015, a SEMA informou que o estabelecimento não possui Licença Ambiental para funcionamento e nem Alvará de Utilização Sonora para apresentação de shows com músicas ao vivo.

Infere-se da Manifestação Técnica - AJ 07 da SEMA que foi aberto processo administrativo nº 2015-0007 com a finalidade de apurar a poluição sonora advinda do estabelecimento comercial em tela. Ressaltou-se que, até o dia 14 de abril de 2015, os representantes do estabelecimento não deram início ao processo de licenciamento ambiental.

Nesse toar, requisitou-se à SEMA a realização de nova fiscalização a fim de constatar se o estabelecimento continua funcionando apesar da ausência de licença ambiental.

Em resposta à requisição ministerial, a SEMA informou que existe um processo de licenciamento em andamento na Secretaria, sob o nº 2014-0007, encontrando-se em fase de análise sob o protocolo 4061/2015 no Departamento de Licença Ambiental. Informou, ainda, que o estabelecimento permanece em funcionamento mesmo sem o licenciamento ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração de acordo com o Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514 de 2008.

Consoante certidão de fl. 82, o representante do estabelecimento comercial informou, mediante contato telefônico, que obteve a Licença Ambiental junto à SEMA, restando notificado a comparecer a esta Promotoria de Justiça para apresentação dos documentos que comprovam a regularização ambiental, sendo acostada aos autos cópia da Licença de Operação registrada sob nº 054/2015, datada de 31 de agosto de 2015, com validade de três anos, autorizando a operação de um restaurante e similares, com razão social Guimassil Restaurante Ltda - Me e nome de fantasia Boteco do Português, sob a responsabilidade de Walter Maia Santos, localizado na Rua João Ouro, nº 61, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE. Apresentou, também, cópia do Alvará de Funcionamento com inscrição municipal registrada sob nº 935682.

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que é legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil é de rigor, uma vez comprovada a regularidade ambiental da empresa investigada mediante a apresentação de cópia da Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

Não obstante, considerando o período em que exerceu suas atividades em desconformidade com a legislação ambiental vigente, resta caracterizada sua conduta como incurso na reprimenda do artigo 60, da Lei nº 9.605/98, ensejando, assim, o oferecimento de *Notitia Criminis* no Juizado Especial Criminal.

Enuncia o art. 60, da Lei nº 9.605/98:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Por essas razões, promovemos o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil**,**sem prejuízo **da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.**

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 127/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0217, tendo por objeto apurar a regularidade ambiental e urbanística do empreendimento denominado "Residencial Encantos do Bosques", localizado na Rua 05, S/N, Bairro Jabotiana, nesta Capital.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 128/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0229, tendo por objeto apurar a regularidade ambiental e urbanística do estande de vendas da Construtora CELI, localizado na Av. Oviedo Teixeira, Bairro Jardins, nesta Capital.

Aracaju, 16 de novembro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL

PROEJ nº 05.15.01.0075

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de reclamação sigilosa, formulada via Ouvidoria, registrada sob o n° 8537, referente à suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Estação 22 - Bar e Chopperia", localizado na Av. Paulo Sexto, esquina com a Rua dos Girassois, nº 256, Inácio Barbosa, Conjunto Beira Rio, nesta Capital.

Dessume-se da denúncia que no citado estabelecimento são realizados shows ao vivo, com elevado volume de som, os quais têm início às 22:00 horas, estendendo-se pela madrugada, todos os dias da semana, perturbando o sossego dos moradores da região.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ informou que o estabelecimento possui Alvará de Funcionamento, com Inscrição Municipal nº 995219 (fls. 19/20).

Atendendo à requisição, o Pelotão de Polícia Ambiental encaminhou as informações adunadas às fls.23/27, registrando a ausência de perturbação de sossego na localidade.

Já a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA respondeu à requisição deste Órgão Ministerial, através do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 251/2015, informando que, durante as vistorias com medições audiométricas, não foram constatados ruídos acima do permitido, sendo o isolamento acústico do local suficiente para conter os ruídos emitidos pelos equipamentos de som utilizados. Todavia, o estabelecimento foi notificado, pois não possuía licença ambiental, contrariando a legislação vigente.

De sua parte, o Corpo de Bombeiros Militar constatou que o estabelecimento reclamado também não possuía o Atestado de Regularidade referente ao Sistema de Prevenção de Incêndio e Pânico, sendo emitida notificação(fls.30/32).

Nesse diapasão, inferiu-se que a Licença de Operação do Corpo de Bombeiros decorre de serviço de Relevância Pública cuja atribuição é da alçada da Promotoria Especializada que detém tal incumbência. Desse modo, foi encaminhada cópia dos autos do procedimento em epígrafe à Promotoria Especializada nos Serviços de Relevância Pública para que procedesse como entender de direito.

Às fls. 44, cópia do protocolo de Licenciamento Ambiental feito pelo Requerido junto à SEMA.

A seguir, a Secretária Municipal do Meio Ambiente encaminhou a Informação Técnica - IT 286/2015, na qual informou que o processo de licenciamento ambiental empreendido pelo estabelecimento "Estação 22 - Bar e Chopperia" fora finalizado, sendo expedida Licença de Operação sob número 038/2015, válida por 03(três) anos (fls. 67/68).

Em reforço, mormente a obtenção do licenciamento ambiental, diante do que fora informado pelo órgão ambiental às fls. 35/38, por zelo e prudência próprios deste Órgão Ministerial, determinou-se a notificação do Reclamante, via Ouvidoria, para informar, no prazo de 10(dez) dias úteis, se os problemas apresentados ainda persistiam e se havia interesse na realização de medição audiométrica pela SEMA no interior de sua residência.

Em comunicado encaminhado em 19 de outubro do corrente, a Ouvidoria informou que, até aquele momento, não houve manifestação por parte do Reclamante, o qual foi notificado em 30 de setembro de 2015.

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que é legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil é de rigor, uma vez comprovada a regularidade ambiental da empresa investigada mediante a apresentação de cópia da Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, como também a ausência de novas reclamações de perturbação ao sossego.

Diante das Informações Técnicas emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Bar/Restaurante "Estação 22" possui isolamento acústico suficiente para conter os ruídos emitidos pelos equipamentos sonoros e eventuais ruídos provenientes de conversação dos clientes, por ser de baixo potencial, teria que ser autorizada a realização de medições no interior das residências, restando desconfigurada qualquer prática de poluição sonora pelo empreendimento. Ademais, verifica-se que o estabelecimento regularizou suas atividades, adquirindo a devida Licença Ambiental junto à SEMA.

Consequentemente, denota-se a perda de objeto deste Procedimento, diante da ausência de poluição sonora e da regularização do empreendimento.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colaciono o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. *Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)*

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil**,** sem prejuízo **da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.**

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ nº 05.15.01.0243

R. Hoje.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício nº 141/2015, encaminhado pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, referente ao resultado do processo nº 0037/2014, que culminou com aplicação de multa simples de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento comercial denominado "Lava Jato Sobral", localizado na Rua Simão Dias, nº 282, nesta Capital.

Diante do teor da peça de informação, esta Promotoria Especializada solicitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ informou que estabelecimento reclamado não possui Alvará de Funcionamento.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA encaminhou Relatório de Fiscalização Ambiental nº 742/2015 informando que, após vistoria in loco, uma equipe de fiscais constatou que no local não funciona o Lava Jato Sobral. Informaram, ainda, que, em conversa com os vizinhos, foi informado que há mais de um ano o lava jato não funciona naquele local.

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que é legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Diante das Informações Técnicas emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o estabelecimento Lava Jato Sobral não funciona no local apontado, impossibilitando a apuração deste Órgão Ministerial quanto à comprovação de dano ambiental ou urbanístico.

Consequentemente, denota-se a perda de objeto desta Notícia de Fato, diante da ausência de irregularidade a ser investigada.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Deste modo, com base no art. 5º c/c o art. 1°, ambos da Resolução n° 23/2007/CNMP e art. 6º § 1º, caput, da Resolução n° 008/2015/CPJ, indeferimos o pedido de instauração de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, determinando o arquivamento sumário da da presente Notícia de Fato. Notifique-se o representante com envio de cópia deste arquivamento, para fins do disposto no art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução n° 23/2007/CNMP e art. 40, § 1º, da Resolução n° 008/2015/CPJ. Expirado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação do interessado, arquive-se na origem.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 13 de novembro de 2015.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL

PROEJ: 05.15.01.0069

R. Hoje.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado a partir de remessa oriunda do Juizado Especial Criminal de Aracaju, no âmbito do processo 201445100455, referente à fiscalização de composição civil a danos causados no muro do Cemitério São João Batista, localizado nesta Capital.

De acordo com as informações encaminhadas pelo JECRIM, os senhores Rafael de Góis Santos e Jackson Bruno da Silva incorreram na prática de ato lesivo ao patrimônio público referente à pichação do muro do Cemitério Municipal São João Batista, sendo homologada em juízo sentença de transação penal consistente na aplicação de medida restritiva de direitos na modalidade prestação de serviços à comunidade e composição civil pelos danos causados na estrutura de alvenaria, devendo os autores do fato, no prazo de três meses a contar da assentada, promoverem a restauração da área pichada, cabendo ao Ministério Público a fiscalização e execução deste serviço, acompanhado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Diante do teor das peças de informação, esta *Promotoria de Justiça EspecializadaMeio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural* requisitou diligências aos órgãos responsáveis acerca do cumprimento da decisão homologatória do JECRIM.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMA informou, através do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 351/2014, acostado às fls. 49/55, que o muro em comento foi restaurado em toda sua extensão, no entanto, não foi possível afirmar com plena convicção se os serviços foram executados pelos responsáveis pela pichação. Ademais, em complemento às informações, noticiou, através do Ofício nº 0105/2015, que, não sendo possível constatar se a restauração fora realizada pelos responsáveis, obteve-se da EMSURB dados de que a pintura do muro do Cemitério fora realizada pela PISOLAR Comércio e Tintas Ltda., porém, encontrava-se novamente pichado.

Nesse diapasão, entendeu esta Promotoria de Justiça que as diligências preliminares sinalizaram a perda do objeto dos termos

fixados para a composição civil, uma vez que o dano provocado pela conduta ilícita fora devidamente reparado, malgrado executado por terceiros.

Outrossim, constatou-se que o muro foi alvo de nova pichação, sem que fosse possível imputar este fato aos Autores, afigurando-se um ato ilícito com autoria incerta, razão pela qual não fora requisitada investigação criminal. Contudo, a fim de não deixar o dano superveniente carente de uma resolução extrajudicial, deu-se prosseguimento à investigação.

A SEMA esclareceu que a atribuição de zelar pela conservação do muro do Cemitério São João Batista seria da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, a qual possui convênio com a PISOLAR Comércio de Tintas LTDA para a sua manutenção (fl. 63).

Tal informação foi ratificada pela referida entidade da administração municipal por meio do Ofício n° 960/2015, o qual contém em anexo Termo de Permissão de Uso de Espaços Públicos firmado com a PISOLAR, referente a obrigação de serviços de pintura e manutenção do muro do Cemitério (fls. 77/82).

Nesse diapasão, a fim de melhor elucidar a situação, a Promotoria requisitou a PISOLAR Comércio de Tintas LTDA informações acerca das medidas adotadas para a reparação do muro e, em resposta, a empresa informou que já houve a integral recuperação da pintura do Cemitério São João Batista, consistente na eliminação das pichações existentes. Tal afirmação foi comprovada por meio de registros fotográficos colacionados aos autos, como também visualizada por qualquer pessoa que transite no local.

Eis o que impende relatar.

É cediço ser legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Com as diligências empreendidas neste procedimento, pode-se constatar que a lesão ao patrimônio público fora comprovadamente reparada.Portanto, denota-se a perda do objeto deste Inquérito Civil, haja vista não haver comprovação de quaisquer outros danos ambientais e/ou urbanísticos.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. *Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)*

Por essas razões, promovemos o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil**,** sem prejuízo **da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.**

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Promotora de Justiça abaixo signatária, que oficia junto à 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, legitimado no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso VII, 27, inciso I e 32 da Lei n.º 8.625/93 e art. 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição da República, inclusive com a adoção das medidas preventivas necessárias para resguardar o patrimônio público e os direitos fundamentais da sociedade em geral, dentre os quais se encontram o direito à mobilidade urbana e a segurança nas rodovias estaduais, para evitar a ocorrência de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos do Inquérito Civil, registrado no PROEJ sob o n.º 14.15.01.0094, em tramitação nesta Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública que nos eventos e shows musicais que ocorrem corriqueiramente no interior de imóveis situados às margens das Rodovias Estaduais SE050 (Rodovia dos Náufragos) e SE100 (Rodovia José Sarney) existe uma concentração de pedestres e de ambulantes nas faixas de domínio das citadas rodovias, o que viola o disposto na Lei Estadual n.º 6.425, de 20 de junho de 2008 e provoca risco da ocorrência de acidentes de trânsito, além de prejudicar a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que nas audiências extrajudiciais realizadas nos autos do Inquérito Civil, registrado no PROEJ sob o n.º 14.15.01.0094, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, o DER/SE, por meio de seus representantes, já se posicionou no sentido de não emitir nenhuma autorização formal para que ambulantes ocupem as faixas de domínio das Rodovias Estaduais SE050 (Rodovia dos Náufragos) e SE100 (Rodovia José Sarney), a qualquer tempo, por questão ligada à segurança do trânsito nas citadas rodovias;

CONSIDERANDO que nas audiências extrajudiciais realizadas nos autos do Inquérito Civil, registrado no PROEJ sob o n.º 14.15.01.0094, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe, por meio de seu representante, já se posicionou no sentido de que a PM/SE empreenderá fiscalização para assegurar o integral cumprimento da Lei Estadual n.º 6.425, de 20 de junho de 2008, desde que os organizadores dos referidos eventos e/ou shows que se realizarão nos imóveis situados às margens das Rodovias Estaduais SE050 (Rodovia dos Náufragos) e SE100 (Rodovia José Sarney) obtenham todas as autorizações devidas junto aos órgãos competentes (Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, Defesa Civil, DETRAN/SE, entre outros) e que a PM/SE seja comunicada pelo respectivo organizador do evento/show, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos organizadores de eventos e/ou shows que se realizarão em imóveis situados às margens das Rodovias Estaduais SE050 (Rodovia dos Náufragos) e SE100 (Rodovia José Sarney) que obtenham previamente as autorizações dos órgãos públicos competentes (Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe,

Defesa Civil Municipal, DETRAN/SE, entre outros) e formulem requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe, objetivando viabilizar o planejamento e a efetiva fiscalização da PM/SE, para assegurar que as faixas de domínio das referidas rodovias não sejam ocupadas irregularmente por ambulantes ou por qualquer pessoa, em violação aos ditames da Lei Estadual n.º 6.425/2008, sob pena de adoção pela Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju das providências legais cabíveis, inclusive eventual postulação de medidas preventivas, cautelares e repressivas junto ao Poder Judiciário, bem como de responsabilização civil, criminal e administrativa dos responsáveis pela ocupação irregular das faixas de domínio das rodovias estaduais que provocam risco de ocorrência de acidentes de trânsito e prejudicam a mobilidade urbana.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE. Registre-se.

Comunique-se à Coordenadoria-Geral do MP/SE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia para o DER/SE, EMSURB, PM/SE, Defesa Civil Municipal, CBMSE, SEMA, Associação dos Vendedores Ambulantes Usuários de Espaço Público de Sergipe - AVAUEPS e empresas organizadoras de eventos e shows que ocorrerão em imóveis situados às margens das Rodovias Estaduais SE050 (Rodovia dos Náufragos) e SE100 (Rodovia José Sarney) para fins de conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, devendo ser comunicado ao Ministério Público pelos órgãos públicos acima elencados eventual inobservância pelos ambulantes ou pelas empresas organizadoras dos eventos e shows da presente Recomendação, para fins de providências pertinentes por este Órgão de Execução Ministerial.

Comunique-se à Coordenadoria de comunicação do MP/SE, solicitando divulgação no site institucional do MP/SE, objetivando esclarecer à população sobre a proibição legal de ocupação das faixas de domínio das rodovias estaduais SE050 (Rodovia dos Náufragos) e SE100 (Rodovia José Sarney), a qualquer tempo, por ambulantes e por qualquer outra pessoa, notadamente durante a realização de eventos e/ou shows com grande concentração de público e utilização de equipamentos sonoros realizados no interior de imóveis localizados às margens das citadas rodovias, em atendimento das determinações da Lei Estadual n.º 6.425/2008, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis por esta Promotoria de Justiça para prevenir e punir os responsáveis pelo descumprimento da citada legislação municipal, com a finalidade de assegurar uma melhoria na segurança do trânsito e na mobilidade urbana nas mencionadas rodovias.

Aracaju, 19 de novembro de 2015.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0181, tendo em vista a inexistência de situação de risco.

Aracaju, 19 de novembro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 490/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0279, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso J. C. dos S. faz uso abusivo de bebidas alcoólicas necessitando de atenção por parte de familiares e equipamentos de saúde.

Aracaju, 19 de novembro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 491/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0281, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. A. B. A. A., pessoa com deficiência mental, vem apresentando comportamento difícil, recusando-se a efetuar tratamento.

Aracaju, 19 de novembro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº.024/2015

PROEJ n.º 28.15.01.0069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio de seu Presentante signatário, atualmente em substituição na Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE (distritos de Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE), no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 -Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção

de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO apurar denúncia de supostas irregularidades na indicação da formação dos Membros do Conselho do FUNDEB, perpetrada pela prefeita do município de Riachuelo;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretária do presente feito a Sra. Eliane Carneiro Franco, lotada nesta Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Remeta-se cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º, inciso VII, da Resolução nº. 08/2015-CPJ;

4) Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15, § 1º da Resolução nº. 08/2015-CPJ;

5) Agendamento de nova conclusão, decorridos 90 (noventa) dias, para eventual prorrogação de prazo, nos termos do artigo 31 da Resolução n.º nº 08/2015 - CPJ .

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Riachuelo(SE), 05 de novembro de 2015.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº.025/2015

PROEJ n.º 28.15.01.0075

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio de seu Presentante signatário, atualmente em substituição na Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE (distritos de Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE), no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV,

alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 -Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO apurar denúncia de supostas irregularidades na administração de Divina Pastora, que servidores estão com mais de um vínculo funcional e outros com desvio de função;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretária do presente feito a Sra. Eliane Carneiro Franco, lotada nesta Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;

4)Reitere-se os ofícios de fl. 34 e 52, com as advertências de praxe;

5) Agendamento de nova conclusão, decorridos 90 (noventa) dias, para eventual prorrogação de prazo, nos termos do artigo 31 da Resolução n.º nº 08/2015 - CPJ.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo(SE), 17 de novembro de 2015.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 42/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.15.01.0067, tendo por objeto apurar supostas irregularidades nos preços pagos pela perfuração de poços tubulares no Município de Pirambu.

Japaratuba, 18 de novembro de 2015.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 40/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.15.01.0065, tendo por objeto apurar supostas irregularidades em obra (pública) de pavimentação realizada no Município de Pirambu.

Japaratuba, 05 de novembro de 2015.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 41/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.15.01.0066, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na aquisição de mobiliário para a administração pública de Pirambu.

Japaratuba, 05 de novembro de 2015

Etélio de Carvalho Prado Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 30/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.15.01.0085, tendo por objeto a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da saúde do usuário de drogas, G.P. dos S., proporcionando-lhe o tratamento digno e adequado.

Itabaiana, 17 de novembro de 2015.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 31/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.15.01.0076, tendo por objeto fiscalizar pelo Ministério Público acerca da existência de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, vez que a sua ausência põe em risco o direito à saúde e à integridade física dos usuários do referido estabelecimento de saúde.

Itabaiana, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 28/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.15.01.0102, tendo por objeto fiscalizar a existência de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe nas escolas particulares deste Município, vez que a sua ausência põe em risco o direito à saúde e à integridade física dos usuários dos referidos estabelecimentos.

Itabaiana, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 29/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.15.01.0078, tendo por objeto averiguar a regularidade das visitas às famílias deste Município realizadas pelos agentes comunitários de saúde, bem como se, durante as visitas, está sendo realizada a pesagem das crianças.

Itabaiana, 17 de novembro de 2015.

Claudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 48/2015

PROEJ 46.15.01.0083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos a lume na presente Notícia de Fato e a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi encaminhada através do ofício Nº 405/2015 pelo CREAS, prestando-se a informação de que a adolescente Edllayne Silva Santos, de 17 anos fora supostamente vítima de abuso sexual, além de encontrar-se com seu paradeiro desconhecido.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se a manifestação desta data já proferida nos autos.

6 - Cumpra-se.

Estância, 13 de outubro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 44/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos a lume na presente Reclamação, que retrata a situação de um idoso, Sr. Francisco de Assis Medeiros, o qual estaria internado no Hospital Jessé Fontes, porém sem suporte familiar e financeiro para ser acolhido, uma vez em alta hospitalar, já que era morador de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de acionar a rede de proteção assistencial e de saúde do Município, além de empreender maiores investigações acerca da situação do idoso em tela, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se a manifestação desta data já proferida nos autos.

6 - Cumpra-se.

Estância, 13 de outubro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 45/2015

PROEJ 46.15.01.0074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos a lume no presente registro de fato e a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi instaurada tendo como peça inicial o relatório enviado pelo CREAS, narrando que a Sra. Egle Dayane é pessoa com deficiência e está sendo negligenciada por seus parentes, pois a mesma sofre com constantes quedas causadas durante suas crises, apresentando hematomas pelo corpo, gerando evidente situação de riscos à mesma.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração

social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se a manifestação já proferida nos autos.

6 - Cumpra-se.

Estância, 13 de outubro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 46/2015

PROEJ 46.15.01.0068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos a lume na presente Notícia de Fato e a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que há informações na presente Notícia de Fato que os menores Crisley Marques de Jesus, Cristian Marlon Oliveira de Jesus e Christopher Marcos de Jesus fugiram de casa e estão com paradeiro desconhecido, em evidente situação de risco.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se a manifestação já proferida nos autos.

6 - Cumpra-se.

Estância, 13 de outubro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 47/2015

PROEJ 46.15.01.0084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos a lume na presente Notícia de Fato e a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que houve a abertura do presente registro de fato através do termo de declaração dos Senhores Josefa Janete Santos Cruz, Kacylia Costa Soares e Reginaldo Firmino dos Santos, narrando que a associação reclamante apresentou um projeto, porém o mesmo não foi aprovado por mera liberalidade do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, sem qualquer justificativa.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se a manifestação já proferida nos autos.

6 - Cumpra-se.

Estância, 13 de outubro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.13.01.0198

Assunto: Verificar possível situação de risco do menor R. C. D. S.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar possível situação de risco em desfavor do adolescente R. C. D. S.;

Considerando o teor do ofício 1666/2013 (fls. 05/08), oriundo do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lagarto, dando conta de possível situação de risco do adolescente em questão;

Considerando o conteúdo do ofício n° 368/2013 (fl.13), proveniente do Conselho Tutelar de Lagarto, relatando que o

adolescente está morando com uma tia materna, está trabalhando em uma fazenda e não está usando drogas;

Considerando o ofício n° 076/2014, oriundo do CAPS-AD (fls. 40/42), descrevendo que o jovem possui resistência em retornar a escola, possui pouca interação social, está trabalhando todos os dias e continua não fazendo uso de drogas;

Considerando os termos de declarações (fls. 47 e 68), onde o adolescente se compromete a retornar a escola, bem como informa que está trabalhando e não faz mais uso de substâncias psicoativas;

Considerando o relatório, oriundo do CAPS-AD (fls. 83/84), o qual descreve que segundo informações apuradas o jovem em questão não está fazendo uso de substâncias psicoativas; que não apresenta dificuldades na vida diária;

Considerando que o documento de fls. 71/72 atesta que R. C. d. S. já alcançou a maioridade civil, acabando por exaurir, na hipótese, a atribuição inerente à curatela dos direitos da criança e adolescente deste Órgão Ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 10 de julho de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 32/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos vinte e oito dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 42.15.01.0063, tendo por objeto verificar supostas manipulações e omissões nas contas do município de Lagarto.

Lagarto, 28 de setembro de 2015.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 33/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos dois dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº

42.15.01.0059, tendo por objeto averiguar as condições de funcionamento e a qualidade da merenda escolar fornecida pela Escola Estadual Doutor Evandro Mendes.

Lagarto,02 de outubro de 2015.

Belarmino Alves dos Anjos Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 31/2015
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca de Lagarto, Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o da educação;
CONSIDERANDO o teor da reclamação encaminhada pelo SINTESE, dando conta das péssimas condições da estrutura física da Escola Municipal Antônio Francisco de Souza, situada no Povoado Pururuca;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 24, § 10, da Lei n. 11.494/2007, compete ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB;
RESOLVE
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ assim como devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;
III - Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal, o Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe e o CREA-SE, solicitando inspeção no estabelecimento objeto deste procedimento;
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto/SE, em 21 de setembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 32/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 42.15.01.0063, tendo por objeto verificar supostas manipulações e omissões nas contas publicadas pelo município de Lagarto/SE.

Lagarto/SE, 28 de setembro de 2015.

Antonio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 34/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos quinze dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 42.15.01.0065, tendo por objeto verificar a forma de investidura dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal.

Lagarto, 15 de outubro de 2015.

Belarmino Alves dos Anjos Neto
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 017/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, arts. 25 e 26 da Lei 8.625/1993, na Lei 7.347/1985, na Lei Complementar Federal n° 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil **PROEJ n° 42.14.01.0097**, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, visando apurar a precariedade das instalações da Escola Municipal Monsenhor Daltro, diante das condições inadequadas e irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, pelo Departamento de Defesa Civil e pela Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 205, da Constituição Federal, assegura a educação como um direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa Nº 2/2014 do Conselho Estadual de Educação de Sergipe dispõe que as edificações e instalações escolares deverão atender às exigências mínimas de acessibilidade, salubridade, conforto, higiene, segurança e iluminação, bem como aos princípios de saúde coletiva e bem-estar social;

CONSIDERANDO o disposto no § 2° do artigo 208, CF, e no art. 54, §2º do ECA, os quais enunciam que "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou **sua oferta irregular**, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei 8.069/90 determina que "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

CONSIDERANDO que não pode haver qualidade no ensino e respeito à dignidade da criança e do adolescente se as instalações físicas da escola não apresentam as mínimas condições para a sua execução;

CONSIDERANDO que permitir o funcionamento de uma escola nas condições da que ora se trata, significa ofertar um ensino sem qualidade e irregular, vez que permite a quebra da regularidade das aulas em decorrência da situação precária em que a instituição se encontra.

CONSIDERANDO que as referidas irregularidades impedem a prestação regular da educação, gerando lastimável violação ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SERGIPE, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, "h", II, "d", III, "e", e IV, e 6º, VII, "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, dentre outros dispositivos legais atinentes à espécie, expede a presente

---

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

---

a Sua Excelência, o Senhor **José Willame de Fraga,** Prefeito de Lagarto/SE e à Ilustríssima Senhora **Islene Santos Prata,** Secretária Municipal de Educação de Lagarto/SE, a fim de que:
1.
Cumpram o dever constitucional imputado ao Poder Público de fornecer educação de qualidade, adotando todas as providências necessárias para sanar as irregularidades descritas no ofício n° 38/2014, oriundo do 1° Sub-Grupamento Independente de Bombeiros Militar, o expediente n° 39/2014, proveniente do Departamento de Defesa Civil, e a informação técnica n° 020/2015, de lavra da Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público (documentos em anexo), em observância aos preceitos legais acima citados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, para que as autoridades recomendadas manifestem-se acerca das providências adotadas para a observância da presente recomendação.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Lagarto/SE, 16 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 012/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, arts. 25 e 26 da Lei 8.625/1993, na Lei 7.347/1985, na Lei Complementar Federal n° 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO a reclamação instaurada perante esta Promotoria de Justiça, dando conta da ocorrência de poluição sonora emitida pelo estabelecimento denominado "Armazém Ponto Com", situado na Rodovia Antônio Martins de Menezes, "Pista Principal do Povoado Colônia Treze", de propriedade do Sr. José Raimundo;

CONSIDERANDO que a suposta poluição sonora é provocada pela emissão de barulho excessivo, principalmente, nas noites dos sábados e durante os domingos e feriados quando da realização de eventos no citado estabelecimento;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal determina que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (grifos nossos)

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso III, alíneas "a" e "e" da Lei 6938/81 dispõe que:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o fato em questão pode provocar riscos à saúde das pessoas que residem no entorno do referido estabelecimento, caracterizando-se como infração penal, conforme consta nos arts. 54 e 60 da Lei n° 9605/98.

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei n° 3688/41) enuncia, em seu artigo 42 e incisos, que é contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarras; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal que tenha a guarda, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que as leis municipais n° 137/2004 e 545/2013 disciplinam os sons e ruídos urbanos, localização e funcionamento de estabelecimentos incômodos, nocivos e perigosos, definindo, inclusive, os limites sonoros permitidos em áreas residenciais, rurais e mistas, de acordo com horário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por atribuição, dentre outras, a de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e demais legislações pátrias;

RECOMENDA:

AO MUNICÍPIO DE LAGARTO E AS SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS:

I) Seja realizada vistoria in locu, preferencialmente nos dias de realizações de festas, a fim de se aferir, tecnicamente, a intensidade do barulho emitido pelo Espaço Armazém Ponto Com, assim como verificar a necessidade de adequações acústicas e os meios técnicos que preservem as cautelas legais referentes à poluição sonora;

II) Caso fique constatado a ocorrência da poluição sonora reclamada, adote as medidas efetivas e necessárias no sentido de coibir a sua prática, devendo aplicar, inclusive, sanções de acordo com o seu poder de polícia;

Ressalte-se que esta Promotoria de Justiça deve ser comunicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das medidas que foram adotadas, no sentido de coibir a possível prática de poluição sonora.

A inércia ou descumprimento de qualquer dos itens da presente recomendação, ensejará a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

Notifique-se.

Lagarto, 05 de outubro de 2015.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 013/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, arts. 25 e 26 da Lei 8.625/1993, na Lei 7.347/1985, na Lei Complementar Federal n° 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO a reclamação instaurada perante esta Promotoria de Justiça, dando conta da ocorrência de poluição sonora emitida por uma espécie de oficina do Sr. Reginaldo do Menezes de Lisboa, conhecido por "Régi do Motor", situado na Rua Jonas Loyola da Silva, n° 223, Bairro Loiola, neste município;

CONSIDERANDO a suposta poluição sonora provocada pela emissão de barulho excessivo na oficina de um senhor conhecido por "Régi do Motor", inclusive no período noturno, compreendido entre as 22:30 até as 01:00;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal determina que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio

ambiente;

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (grifos nossos)

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso III, alíneas "a" e "e" da Lei 6938/81 dispõe que:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o fato em questão pode provocar riscos à saúde das pessoas que residem no entorno do referido estabelecimento, caracterizando-se como infração penal, conforme consta nos arts. 54 e 60 da Lei n° 9605/98.

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei n° 3688/41) enuncia, em seu artigo 42 e incisos, que é contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarras; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal que tenha a guarda, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que as leis municipais n° 137/2004 e 545/2013 disciplinam os sons e ruídos urbanos, localização e funcionamento de estabelecimentos incômodos, nocivos e perigosos, definindo, inclusive, os limites sonoros permitidos em áreas residenciais, rurais e mistas, de acordo com horário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por atribuição, dentre outras, a de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e demais legislações pátrias;

RECOMENDA:

AO MUNICÍPIO DE LAGARTO E AS SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS:

I) Seja realizada vistoria in locu, a fim de se aferir, tecnicamente, a intensidade do barulho emitido pela oficina do Sr. Reginaldo do Menezes de Lisboa, assim como verificar a necessidade de adequações acústicas e os meios técnicos que preservem as cautelas legais referentes à poluição sonora;

II) Caso fique constatado a ocorrência da poluição sonora reclamada, adote as medidas efetivas e necessárias no sentido de coibir a sua prática, devendo aplicar, inclusive, sanções de acordo com o seu poder de polícia;

Ressalte-se que esta Promotoria de Justiça deve ser comunicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das medidas que foram adotadas, no sentido de coibir a possível prática de poluição sonora.

A inércia ou descumprimento de qualquer dos itens da presente recomendação, ensejará a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

Notifique-se e publique-se.

Lagarto, 05 de outubro de 2015.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 015/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, arts. 25 e 26 da Lei 8.625/1993, na Lei 7.347/1985, na Lei Complementar Federal n° 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil PROEJ n° 42.14.01.0028, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, visando apurar possíveis irregularidades no Hospital Regional de Lagarto, diante das condições inadequadas e irregularidades apontadas pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/SE e da Vigilância Sanitária Estadual através das vistorias realizadas;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 8.080/90 disciplina que a saúde é direito fundamental do ser humano e impõe ao Estado o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 197, CF, o qual enuncia que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o acesso às ações e serviços de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde deve obedecer ao princípio da integralidade, previsto no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde:

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: [...]

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;"

CONSIDERANDO que, para garantia de eficiente aplicação do princípio da integralidade cabe aos gestores do Sistema Único de Saúde, nos termos do recente Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011:

"Art.12. Ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região.

Art.13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

I- garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;

II- orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;

III- monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IV- ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde."

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, especificados no Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza em seu artigo 22, "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto

aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Lei 8.080/1990 (LOS), o qual prevê:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária Estadual, em anexo, existentes no Hospital Regional de Lagarto/SE;

CONSIDERANDO que referidas irregularidades impedem a prestação regular da saúde e da vida da população, gerando lastimável violação ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SERGIPE, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, "h", II, "d", III, "e", e IV, e 6º, VII, "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, dentre outros dispositivos legais atinentes à espécie, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Ilustríssimo Senhor Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo, presidente da Fundação Hospitalar de Saúde e ao Senhor Oldegar Alves Júnior, superintendente do Hospital Regional de Lagarto/SE, a fim de que:

1. Cumpram o dever constitucional imputado ao Poder Público de preservar a vida e a saúde, adotando todas as providências necessárias para o adequado e regular funcionamento do Hospital Regional de Lagarto, sanando as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária Estadual (documentos em anexo), em observância aos preceitos legais acima citados, no prazo de 90 (noventa) dias.

Estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, para que as autoridades recomendadas manifestem-se acerca das providências adotadas para a observância da presente recomendação.

Se necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Lagarto/SE, 22 de outubro de 2015.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil n° 42.13.01.0260

Assunto: Verificar possível construção irregular de quebra-molas na Rua Raul Pereira, Povoado Colônia Treze.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de averiguar possível construção irregular de redutor de velocidade na Rua Raul Pereira, Povoado Colônia Treze, neste município;

Considerando o Termo de Declaração prestado pelo Sr. Geoval José dos Santos, fl. 03, dando conta da situação supramencionada;

Considerando que foram expedidos os ofícios n° 2255/2013, 568/2014, 1381/2014, 220/2015, todos encaminhados à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania, a fim de que a mesma solucionasse a presente contenda;

Considerando o teor do ofício n° 084/2015 (fls. 52/58), oriundo da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania, o qual informa que foram instaladas placas de sinalização e redutor de velocidade em conformidade com a legislação de trânsito;

Considerando que o presente Inquérito Civil atingiu sua finalidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 25 de junho de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.13.01.0295

Assunto: Federalização do Hospital Regional de Lagarto

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de averiguar possível federalização do Hospital Regional de Lagarto;

Considerando a portaria n° 225/2013 dando conta de uma possível transformação do Hospital Regional de Lagarto em Hospital Universitário;

Considerando os ofícios n° 792/2014 e o ofício 56/2015, os quais corroboram a informação de uma possível incorporação do citado hospital pela Universidade Federal de Sergipe;

Considerando que o expediente de fl. 24 ratifica a preocupação dos órgãos envolvidos de não apenas preservar todos os serviços ofertados por essa unidade de saúde, como também de acrescentar outra gama de serviços, o que, por consequência, beneficiaria a população local;

Considerando que não há quaisquer indícios de irregularidades no tocante à mencionada incorporação;

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 09 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.13.01.0037

Assunto: Averiguar possível situação de risco em desfavor da adolescente A..

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se analisar eventual situação de risco em desfavor da adolescente A.;

Considerando o conteúdo da denúncia n° 232364 (fl.05), oriunda da Secretaria de Direitos Humanos da República, dando conta da possível situação de risco em que se encontra a adolescente em questão, a qual supostamente estaria sendo agredida física e psicologicamente por sua vizinha, a Sra. J.;

Considerando o teor do Relatório de Acompanhamento de Caso do Creas Araceli, fls. 28/32, o qual relata que houve, apenas, uma discussão entre a adolescente e uma vizinha, sem maiores consequências, não havendo, portanto, indícios de delito;

Considerando que o mencionado relatório concluiu pela desnecessidade de adoção de outros procedimentos, utilizando como fundamento a inexistência de negligência ou qualquer outra situação de risco em desfavor da adolescente em foco;

Considerando que não restou vislumbrada qualquer situação de risco no caso em questão e por não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 06 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil PROEJ n° 42.13.01.0237

Assunto: Verificar suposta falta de disponibilização de medicamentos antibióticos necessários ao tratamento de pacientes diabéticos com úlceras nos pés.
DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de verificar a suposta ausência de disponibilização de medicamentos antibióticos para diabéticos com úlcera nos pés;

Considerando que a Carta Magna assegura, no art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação";

Considerando o Ofício n° 21/2013, oriundo do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, de fls. 02/08, dando conta da não disponibilização de medicamentos antibióticos necessários ao tratamento dos pacientes diabéticos com úlceras nos pés, pelo Município de Lagarto;

Considerando o Ofício n° 619/2014, fls. 22/28, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, informando as providências adotadas pela gestão atual quanto a problemática discutida no presente procedimento;

Considerando o documento de fl. 26, informando os medicamentos disponíveis pelo NUAF;

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi satisfatoriamente alcançada;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 10 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.13.01.0238

Assunto: Verificar possíveis condições estruturais precárias de prédios vinculados à Secretaria de Obras do Município de Lagarto

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de verificar possíveis condições estruturais precárias de prédios vinculados à Secretaria de Obras do Município de Lagarto;

Considerando o ofício 115/2014, da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Lagarto, informando o risco de desabamento da estrutura do imóvel e a interdição do local até que a Prefeitura inicie as devidas providências para sanar as manifestações patológicas constatadas;

Considerando o ofício 149/2014, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, comunicando que os problemas relatados seriam sanados em 120 (cento e vinte) dias;

Considerando o conteúdo do Termo de Audiência de fl. 72, no qual o Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas asseverou que as pendências ainda persistiam, ao passo em que solicitou prazo para apresentar resposta quanto às providências adotadas;

Considerando que o imóvel vinculado à Secretaria de Obras deste Município foi interditado, diante da ausência de recursos disponíveis para uma reforma, conforme ofício 260/2014, fls.80/81;

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 10 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.14.01.0102

Assunto: Verificar possível descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro pelo Município de Lagarto.
DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o intuito de averiguar a necessidade de realização de Convênio ou Termo de Cooperação entre o Município de Lagarto e o DETRAN, para possibilitar a atuação dos agentes de trânsitos nesta municipalidade;

Considerando o teor do ofício nº 259/2014, oriundo da Secretaria Municipal da Ordem Política e da Defesa da Cidadania, fls.

12/16, no qual consta a informação de que, nos convênios recentes, o DETRAN retirou a cláusula que delegava aos Municípios do Estado de Sergipe a competência concorrente para promover a fiscalização do trânsito e que as alegações constantes no corpo do ofício nº 81/2014, do SINTRASE, não prosperam;

Considerando as informações contidas no expediente nº 276/2014, de lavra do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, no sentido de que fora realizada a atualização cadastral do Órgão de Trânsito Municipal junto ao DENATRAN e que a SEMOP, através do seu titular, agiu corretamente quando recomendou aos agentes de trânsito municipais a não mais atuarem naquilo que fosse de competência do Estado, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o sindicato denunciante fora oficiado para que apresentasse dados e/ou provas que pudessem infirmar o conteúdo constante no ofício nº 276/2014, de lavra do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, porém manteve-se inerte;

Considerando que até a presente data o denunciante não respondeu as requisições ministeriais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 06 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.14.01.0138

Assunto: Averiguar suposta violência doméstica perpetrada por José Hélio de Jesus em desfavor de Riclecia Nascimento
DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se averiguar eventual violência doméstica perpetrada por José Hélio de Jesus em desfavor de Riclecia Nascimento;

Considerando o ofício n° 253/2014 (fl. 04) da lavra do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher, o qual encaminhou a denúncia nº 24479566, oriunda da Secretaria de Políticas para as Mulheres, na qual consta que Riclecia Nascimento estaria sendo vítima de violência física e psicológica por parte do Sr. José Hélio de Jesus;

Considerando o ofício 664/2014, lavrado pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, informando a instauração do Inquérito Policial 103/2014;

Considerando que tão logo concluídas as investigações, o procedimento será encaminhado ao Juízo Criminal desta Comarca de Lagarto;

Considerando o ofício 118/2015, oriundo do CREAS, dando conta da inexistência, no momento, de situação de violação de direitos, e do desinteresse da vítima em participar do Grupo de Mulheres;

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 10 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej n° 42.15.01.0010

Assunto: Averiguar a possibilidade de realização do exame de Ressonância Magnética.

DECISÃO:

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado no intuito de viabilizar a realização do exame de Ressonância Magnética para o Sr. Jorge dos Santos Santana;

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração prestado pelo Sr. Jorge dos Santos Santana (fl. 05), informando que necessita realizar o exame, denominado "Ressonância Magnética", conforme indicação médica. Todavia, não consegue agendar o referido procedimento através da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto;

Considerando que foram expedidos à Secretaria Municipal de Saúde, o Ofício n° 89/2015, e à Secretaria Estadual de Saúde o Ofício n° 90/2015, no intuito de viabilizar o procedimento pleiteado à fl. 05;

Considerando a certidão (fl. 24), onde foi informado que o exame em questão foi realizado no dia 05 de março do corrente ano;

Considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil não mais subsiste, eis que o procedimento pleiteado pelo Reclamante já foi efetuado;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Saúde Pública, RESOLVE determinar o arquivamento, com remessa, do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema..

Lagarto, 22 de maio de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.13.01.0247

Assunto: Verificar a necessidade de viabilizar a implantação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte no Município de Lagarto.

DECISÃO:

Considerando o teor do ofício 021/2013, oriundo da Coordenadoria Geral do Ministério Público;

Considerando a necessidade de criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Lagarto;

Considerando a implantação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Lagarto, através da Lei 615/2015, fls.52/66;

Considerando que o objetivo do presente procedimento fora alcançado;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 06 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej n° 42.14.01.0168

Assunto: Verificar a possibilidade de internação compulsória para o Sr. Joelmo Santos.

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, no intuito de analisar a possibilidade de internação para o Sr. Joelmo Santos.

Considerando o conteúdo do termo de declaração prestado pela Sra. Joneide Santos Andrade, fls. 04/05, dando conta de possível transtorno mental da Sr. Joelmo e, consequentemente, solicitando internação compulsória deste;

Considerando o Ofício n° 072/2015 (fls. 12/14), oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, CAPS-Aconchego, relatando que o Sr. Joelmo apresentou evolução no seu quadro psicótico e que não havia necessidade de internação, conforme solicitado no termo de declaração;

Considerando que em razão do teor do relatório supracitado o presente procedimento perdeu seu objeto;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, Curador dos Direitos à Saúde Pública, RESOLVE determinar o arquivamento, com remessa, do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com fulcro no art. 40, caput e seu parágrafo 1º da Resolução n° 008/2015 - CPJ . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 03 de junho de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.13.01.0120

Assunto: Averiguar possível situação de risco em desfavor do menor A.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar possível situação de risco em desfavor do menor A.;

Considerando o conteúdo da denúncia n° 306005 (fl.05), oriunda da Secretaria de Direitos Humanos da República, dando conta da possível situação de risco em que se encontra o menor A., o qual supostamente tem sido negligenciado pela sua genitora, a Sra. K.;

Considerando o ofício n° 169/2014 (fls.22/24), proveniente do Creas Araceli, o qual conclui que há violação de direitos no presente caso, tendo em vista que a genitora negligencia a saúde da criança;

Considerando o teor do ofício 243/2014 (fls. 38/43), oriundo do Conselho Tutelar, o qual relata que a criança em questão é negligenciada pela sua genitora, onde ficou constatado falta de higiene na casa e falta de cuidados básicos com a criança;

Considerando o termo de declaração, fl. 29, no qual a genitora compromete-se a cuidar do seu filho com presteza, bem como zelar pela higidez domiciliar;

Considerando o conteúdo do ofício n° 69/2015, fls. 53/55, proveniente do Creas Araceli, o qual conclui que não há mais nenhum tipo de violação de direitos sofrido pelo infante;

Considerando que o presente Inquérito Civil atingiu a sua finalidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 09 de julho de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.12.01.0294

Assunto: Averiguar suposta situação de risco de crianças e adolescentes, tendo como supostos abusadores J. do N. D., J. V. ("E") e O. de O. R. ("V")

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se averiguar eventual abuso sexual supostamente praticado em desfavor de crianças e adolescentes por J. do N. D., J. V. ("E") e O. de O. R. ("V");

Considerando a denúncia nº 206572, oriunda da Secretaria de Direitos Humanos, na qual consta notícia-crime de abuso sexual em desfavor de crianças e adolescentes, neste município de Lagarto;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA;

Considerando que o ofício n° 215/2013 (fls. 21/27), lavrado pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, comunicou que o Inquérito Policial n° 183/2012 foi finalizado, tendo o mesmo concluído que não há indícios de materialidade e autoria do delito investigado;

Considerando que a vizinhança informou que a denúncia é infundada e que não foram identificadas testemunhas ou

informantes que atestassem a existência da prática de atos sexuais e/ou libidinosos, bem como a presença de crianças e adolescentes no endereço fornecido pelo disque 100;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 10 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.11.01.0005

Assunto: Averiguar possíveis irregularidades no tratamento hospitalar da paciente Adeilde Maura da Silva.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado no intuito de analisar possíveis irregularidades no tratamento hospitalar da paciente Adeilde Maria da Silva;

Considerando o termo de declaração prestado pelo Sr. José Batista de Souza informando possível erro médico perpetrado no Hospital Cirurgia em desfavor da paciente Adeilde Maura da Silva;

Considerando o ofício n° 43/2011, oriundo do Hospital Cirurgia, dando conta da situação da paciente e explanando que o acontecido é considerado pela vasta literatura médica uma intercorrência comum em procedimentos que requeiram a anestesia;

Considerando o ofício n° 209/2011, de lavra do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, comunicando a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados;

Considerando o conteúdo do termo de declaração prestado pelo Sr. José Batista de Souza em 02 de agosto de 2011, informando que a paciente havia sido transferida para a rede de saúde deste município e que seu estado encontrava-se estável, apesar dos ferimentos distribuídos pelo corpo;

Considerando o ofício n° 852/2011, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, informando o falecimento da Sra. Adeilde Maura da Silva em 02/09/2011;

Considerando o ofício 1029/2013 da 2ª Delegacia Metropolitana de Aracaju, comunicando o falecimento do reclamante;

Considerando o relatório da Sindicância n° 025/2011, de lavra do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, conclusivo no sentido de que inexistiu indício de infração ao Código de Ética Médica, determinando o seu arquivamento;

Considerando que o referido Conselho afirmou que a conduta dos médicos envolvidos na cirurgia seguiu todo o protocolo de parada cardíaca e que o acompanhamento pós-operatório seguiu sem anormalidades, de modo que o estado vegetativo em que a paciente permaneceu não poderia ser atribuído a erro médico;

Considerando que o conteúdo da decisão prolatada, em sede de sindicância, não demonstra indícios de irregularidades no tratamento hospitalar da paciente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Saúde Pública, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento

nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 10 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.12.01.0227

Assunto: Averiguar possível situação de risco em desfavor da adolescente B. S. DOS S. M..

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se analisar eventual situação de risco em desfavor da adolescente B. S. DOS S. M.;

Considerando o termo de declaração prestado pela Sra. C. B. dos S. (fl.05), dando conta da possível situação de risco em que se encontra a adolescente em questão, a qual mesmo possuindo apenas 12 anos estaria residindo com o seu namorado e não estava frequentando a escola;

Considerando que em virtude da informação de que a infante estaria praticando relações sexuais consentidas antes dos 14 (quatorze) anos, foi instaurado o IP n° 53/2013 e tão logo concluídas as investigações, o procedimento será encaminhado ao Juízo Criminal desta Comarca de Lagarto;

Considerando o conteúdo do ofício n° 132/2015 (fls. 86/88), oriundo do CREAS Araceli, dando conta que a infante está residindo com a sua genitora e que está frequentando regularmente a escola;

Considerando que o mencionado expediente conclui que a adolescente em questão possui uma rotina comum e sem nenhuma violação de direitos;

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 09 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.12.01.0113

Assunto: Analisar possível situação de risco do usuário de drogas Alessandro Pereira Santos.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de verificar possível situação de risco em que se encontrava Alessandro Pereira Santos, conforme Termo de Declarações prestada pela Sra. Adriana Maria dos Santos Pereira;

Considerando o teor do ofício oriundo da Coordenação Municipal de Saúde Mental, comunicando que Alessandro Pereira Santos encontrava-se inserido no regime semi-intensivo de tratamento, apresentando comportamento calmo e participativo;

Considerando o relatório emitido pelo CAPS AD, dando conta de que Alessandro retornou o seu tratamento e estava reduzindo, segundo ele, o uso de drogas, além de estar convivendo melhor com seu genitor;

Considerando o ofício 164/2014, da Coordenação Municipal de Saúde Mental, informando que Alessandro fazia uso diário de cannabis sativa e apresentava variações de humor, com picos de irritabilidade, baixo nível limiar de frustração e dificuldade em cumprir regras;

Considerando o conteúdo do relatório emitido pelo CAPS AD, noticiando o acompanhamento do usuário e o encaminhamento do caso para o CRAS II, para possível inserção em grupos de fortalecimento familiar;

Considerando o relatório emitido pelo CAPS AD, informando evolução positiva no quadro de Alessandro;

Considerando o Termo de Declaração prestado pela Sra. Adriana Maria dos Santos Pereira, no qual informa que o seu filho não está mais fazendo uso de drogas e que o problema objeto desta demanda já foi resolvido, tendo, dessa forma, sido atendida, na íntegra, a sua solicitação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 06 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil 42.14.01.0088

Assunto: Averiguar supostas irregularidades no funcionamento da Escola Municipal Suécia

DECISÃO:

Considerando no expediente o ofício nº 1168/2014, de fls. 05/06, oriundo do SÍNTESE, versando sobre possíveis irregularidade na Escola Municipal Suécia;

Considerando o relatório emitido pela Escola Municipal Suécia, de fls. 12/13, informando a situação referente à professora Adriana Lohanna dos Santos;

Considerando o termo de audiência de fls. 14/15, no qual a Secretária Municipal de Educação comprometeu-se a viabilizar o compartilhamento da sala de aula na Escola Municipal Suécia;

Considerando a informação prestada pela professora Adriana Lohanna dos Santos, no sentido de que a Secretária Municipal de Educação não cumpriu o acordado no termo de audiência;

Considerando o ofício 47/2014, de lavra da Procuradoria Municipal, informando que a professora Adriana Lohanna dos Santos fora remanejada para a Escola Municipal Inglaterra;

Considerando o projeto de Reforço: Eu também quero aprender, acostado à fl. 26/30, implantado pela Secretaria Municipal de Educação

Considerando o teor do ofício nº 1615/2014, oriundo do SÍNTESE, solicitando a intervenção ministerial, no sentido de orientar a Secretaria Municipal de Educação a cumprir o acordo firmado e a suspender a remoção da educadora Adriana Lohanna dos Santos;

Considerando o conteúdo do ofício nº 06/2015, da lavra da Procuradoria Municipal de Lagarto, informando a existência de ação judicial discutindo a remoção da referida professora, bem como encaminhando relatórios emitidos pelos professores e pedagogo que estão acompanhando os ex-alunos da Sra. Adriana Lohanna dos Santos;

Considerando que os referidos relatórios dão conta de um progresso na aprendizagem dos alunos da Escola Municipal Suécia, ante o projeto de intervenção para fins de alfabetização;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 10 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil PROEJ N° 42.12.01.0070

Assunto: Verificar a possibilidade de tratamento para o usuário de drogas JOSÉ WILHAS SANTOS CARVALHO.

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se verificar a possibilidade de internação para o Sr. José Wilhas Santos Carvalho, que é dependente de crack.

Considerando o Termo de Declaração, fl. 05, prestado pela Sra. Mariana das Virgens Santos Carvalho, no qual informa que seu filho é usuário de drogas e estava completamente entregue ao vício;

Considerando o relatório de fl. 20, o qual informa que o adolescente em questão foi encaminhado para a Fazenda Esperança no município de Gararu/SE;

Considerando o ofício 792/2012, oriundo do Fundo Municipal de Saúde, fl. 25 e o relatório de fl. 27, os quais relatam que José Wilhas não se adaptou à Fazenda Esperança, retornou ao município de Lagarto e voltou a fazer uso compulsivo de crack, resistindo aos tratamentos recomendados pelo CAPS-AD;

Considerando o ofício 225/2014, de lavra da Coordenação Municipal de Saúde Mental, fls. 106/107, dando conta de que o Sr. José Wilhas Santos Carvalho encontra-se detido no Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN);

Considerando a certidão (fls. 115/116), oriunda do Juízo da Vara Criminal de Lagarto, na qual consta a informação de que José encontrava-se detido;

Considerando a situação prisional do Sr. José Wilhas Santos Carvalho, acostada à fl. 116;

Considerando que a atual situação do Sr. José Wilhas Santos Carvalho acarreta a perda do objeto do presente procedimento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 09 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil PROEJ N° 42.12.01.0191

Assunto: Disponibilizar tratamento para o usuário Valfran de Jesus Rocha.

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de se verificar a possibilidade de internação para o Sr. Valfran de Jesus Rocha, que é dependente de crack.

Considerando o Termo de Declaração, fl. 05, prestado pela Sra. Marilene Correia de Jesus, no qual informa que seu filho Valfran é usuário de drogas e estava completamente entregue ao vício;

Considerando o ofício 855/2012, oriundo do Fundo Municipal de Saúde, fl. 15, e o relatório do CAP`S AD, fl. 17, os quais informaram que Valfran continuava de forma abusiva no vício e que resistia ao tratamento no órgão;

Considerando o ofício 623/2013, de lavra da Secretaria Municipal de Saúde, dando conta de que a avó de Valfran noticiou que seu neto encontrava-se detido no Presídio do bairro Santa Maria, em Aracaju;

Considerando o ofício nº 2325/2014, do Juízo da Vara Criminal de Lagarto, cientificando os processos que tramitavam naquela vara, em desfavor de Valfran de Jesus Rocha;

Considerando o relatório do CAPS AD, no qual consta a informação de que Valfran encontrava-se detido;

Considerando a situação prisional do Sr. Valfran de Jesus Rocha, acostada à fl. 66;

Considerando que a atual situação do Sr. Valfran de Jesus Rocha acarreta a perda do objeto do presente procedimento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 06 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Assinatura DIGITAL
Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, instituído pela Lei Complementar n. 261 de 23 de Junho de 2015. Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil.

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

PORTARIA Nº 2.962/15

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Designa Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, "e" e "x", da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o disposto nos arts. 274 e ss. da Lei 2.148/1977, o preconizado nos arts. 8º, §6º e 9º, § 2º, ambos da Lei nº 7.002/2010, e, ainda,

Considerando que a participação em Comissões dessa natureza em muito contribui para o aperfeiçoamento profissional de Técnicos e Analistas do Ministério Público;

Considerando o limite prudencial com despesas de pessoal estabelecido pela Lei de Responsibilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o procedimento atualmente aplicado para instauração e constituição de comissões de Sindicâncias e Procedimentos Administrativos, os quais são realizados de forma individualizada, considerando cada fato motivador e servidor sindicante;

Considerando a inviabilidade de criação de uma Comissão constituída por membros que tratem exclusivamente sobre Sindicâncias e Procedimentos Administrativos, haja vista que os aludidos membros possuem atribuições funcionais indispensáveis em suas respectivamente lotações;

Considerando a oportunidade e conveniência da Administração Superior;

Considerando as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP contidas em relatório.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos.

Art. 2º. Designar, em cumprimento ao disposto no artigo anterior, comissão composta pelas servidoras Michelli de Oliveira Barbosa, Assessor de Consultoria de Licitações e Contratos, RG nº 1.426.846-3 SSP/SE, Ana Carolina Oliveira d'Ávila, Analista do Ministério Público, RG nº 3.100.726-0 SSP/SE, Daiane Silva Sampaio Lobão, Analista do Ministério Público, RG nº 1396883 SSP/SE.

§ 1º. A comissão será presidida pela servidora Michelli de Oliveira Barbosa e secretariada pelas servidoras Daiane Silva Sampaio Lobão e Ana Carolina Oliveira d'Ávila.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos a Presidente será substituída pela servidora Daiane Silva Sampaio Lobão.

Art. 3º. Os membros da Comissão exercerão suas atividades cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos no período de 19 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, revogada a Portaria nº 2.226/15, datada de 26 de agosto de 2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça